

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 28.**

**Portaria nº 513, publicada no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Padre Machado		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro de Educação Superior Barnabita – CESB, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 200906347		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 291/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/8/2012

**I – RELATÓRIO**

O Instituto Padre Machado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é mantenedor do Centro de Educação Superior Barnabita – CESB, ambos localizados na Avenida Contorno, nº 6.475, Bairro Savassi, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O mantenedor, por meio do processo e-MEC nº 200906347, solicita o recredenciamento institucional de sua mantida.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.762, de 1º de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de novembro daquele ano. O curso de Administração, único curso da IES, foi autorizado, por sua vez, pela Portaria SESu nº 838, de 1º de novembro de 2012, publicada no DOU de 3 de novembro; e reconhecido pela Portaria SERES nº 268, de 19 de julho de 2011, publicada no DOU de 20 de julho de 2011.

O Centro de Educação Superior Barnabita tem como missão:

*Ser um agente propulsor do processo de formação do profissional, cidadão, ético, dotado de sólida formação geral e domínio de conhecimentos de seu campo de trabalho, com espírito empreendedor, capacitado para promover transformações comprometidas com a melhoria da qualidade de vida individual e coletiva da população; aberto às mudanças que ocorrem no campo do conhecimento científico/tecnológico e nas relações socioeconômicas e político-culturais da sociedade, comprometido com o desenvolvimento local e regional.*

Não foi constatada a oferta de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, pela IES e, de acordo com o sitio eletrônico do Ministério da Educação, a Instituição não possui credenciamento para atuar na modalidade de ensino a distância.

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição não obteve resultados nos últimos quatro anos; e quanto à avaliação do curso de Administração, bacharelado, constatou-se que não foram atribuídos conceitos no último Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE 2009).

O processo de recredenciamento institucional, inicialmente, tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa de Análise Regimental, atribuiu o resultado parcialmente satisfatório, em 9 de maio de 2010. De acordo com o registro do técnico responsável por esta etapa:

*O Regimento apresentado atende parcialmente ao disposto na LDB e na legislação correlata e consta em sua estrutura o ISE. Dessa forma, foi atendido com ressalva o disposto no art. 21 do Decreto nº 5.773/2006.*

*Ressalvas: a IES deverá sanear as impropriedades abaixo relacionadas nas análises subsequentes:*

*Excluir o inciso IV do § 2º do art. 113, em conformidade com o inciso I do art. 5º da Constituição Federal 1998;*

*Incluir a obrigatoriedade da frequência discente, mínimo 75%, conforme preceitua a Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).*

Na sequência, procedeu-se à análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), cujo parecer foi satisfatório, datado de 18 de dezembro de 2009. Na etapa de Análise Documental o resultado também foi satisfatório e a fase foi concluída em 2 de agosto de 2010. A etapa do Despacho Saneador teve parecer parcialmente satisfatório, sendo destacadas as ressalvas acima mencionadas, para as quais a Instituição deveria se atentar. A conclusão desta etapa ocorreu em 27 de novembro de 2007. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para o recredenciamento.

A visita da comissão do INEP foi realizada no período de 8 a 12 de fevereiro de 2011, conferindo à IES o **Conceito Institucional (CI) “3” (três)**, que corresponde a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório sob o nº 84.204, que apresenta os seguintes conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

A comissão de avaliação *in loco* apontou para o cumprimento, de um modo geral, por parte da IES, do preconizado em seu PDI e Regimento interno, embora não tenha sido constatada a implantação de ações em relação à pesquisa e à pós-graduação. Os avaliadores

apontam, ainda, que não foi evidenciada a existência de acompanhamento psicopedagógico e que, conforme relato dos discentes, os laboratórios de informática estão desatualizados, conquanto tenham número adequado de máquinas por aluno. Em relação aos Requisitos Legais, a Instituição, na ótica dos avaliadores, atendeu a todos.

Em 14 de fevereiro de 2011, o relatório do INEP foi disponibilizado à IES e Secretaria competente, tendo ambas optado pela não-impugnação.

Por fim, o processo foi encaminhado à SESu para a manifestação acerca do credenciamento institucional do Centro de Educação Superior Barnabita. A Secretaria, por sua vez, instaurou diligência em 15 de março de 2011, ressaltando o que segue:

*No processo em trâmite no sistema e-MEC, consta a seguinte ressalva em relação ao regimento e estatuto “Excluir o inciso IV do § 2º do art. 113, em conformidade com o inciso I do art. 5º da Constituição Federal 1998 e Incluir a obrigatoriedade da frequência discente, mínimo 75%, conforme preceitua a Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002)”.*

*Dessa forma esta Secretaria não pôde corroborar com o pedido de credenciamento, tendo em vista as informações acima fazerem parte do fluxo processual.*

*Diante do exposto, solicita-se que a Instituição apresente esclarecimentos quanto aos supostos pedidos, remetendo o número do protocolo e-MEC, se for o caso.*

A IES respondeu à diligência em 30 de março de 2011, conforme segue:

*Informamos que o CESB, cumprindo o que preceitua a legislação vigente, formalizou, por intermédio de memorando, em 09 de fevereiro de 2011, conforme demonstra no anexo I deste documento e parte dele integrante, ao Presidente da Comissão de Avaliação das Condições Institucionais do CESB – Centro de Educação Superior Barnabita, o pedido de aprovação de alterações de menor relevância no Regimento desta IES;*

*Lamentamos que a referida Comissão não tenha efetuado o registro de aprovação do Regimento, uma vez que as alterações foram efetuadas para atender a orientação do MEC;*

*Nesta oportunidade, enviamos o Regimento do CESB, anexo II deste documento, contendo as correções solicitadas pelo MEC.*

*Na certeza de termos atendido a referida diligência, colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que se façam necessárias.*

Por fim, a Secretaria manifesta-se pelo deferimento do processo de credenciamento institucional, emitindo o seguinte parecer final:

*A análise realizada por esta Secretaria torna possível afirmar que a IES possui um perfil mínimo de qualidade, tendo se empenhado na oferta qualificada do ensino. Porém deve-se planejar e desenvolver melhor em relação às políticas de capacitação e acompanhamento do trabalho docente.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro de Educação Superior Barnabita – CESB, situado na Avenida Contorno, nº 6.475, bairro São Pedro, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Padre Machado, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Ao analisar os elementos apresentados neste processo pude constatar que a Instituição, de um modo geral, demonstrou estar em condições de obter o seu credenciamento institucional. Conquanto tenha apresentado algumas fragilidades, observo que estas poderão ser facilmente saneadas durante o próximo ciclo avaliativo. Portanto, recomendo ao corpo diretivo da IES que se atente às considerações realizadas pelos avaliadores e pela Secretaria do Ministério da Educação, as quais serão verificadas na oportunidade do próximo credenciamento institucional.

Com base em todo o exposto e considerando que o presente processo foi devidamente instruído, tendo sido apresentadas todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Superior Barnabita – CESB, mantido pelo Instituto Padre Machado, ambos com sede na Avenida Contorno, nº 6.475, Bairro Savassi, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dórea – Vice-Presidente